



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre criar selo "Influenciador Pet Digital", no âmbito do município de Santana de Parnaíba a ser conferido aos influenciadores de destaque na causa animal, e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o selo "Influenciador Pet Digital", no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a ser conferido, anualmente, aos influenciadores digitais que contribuem com ações que angariam doações de alimentos e verbas para tratamento, acolhimento e manutenção de animais, bem como desempenhem projetos direcionados à adoção e à defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º - O selo "Influenciador Pet Digital" será atribuído aos influenciadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - Apresentar documentos comprobatórios de atuação na causa animal nos 12 meses anteriores à formulação do pedido, fundamentando a atuação na causa animal;
- II - Apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos dos animais;
- III - Divulgar ações sobre temas voltados aos direitos dos animais;
- IV - Incentivar a adoção;
- V - Censurar práticas de abandono e crueldade animal.

Parágrafo Único - A comprovação dos requisitos necessários à habilitação dos influenciadores ao selo "Influenciador Pet Digital" será feita por meio de documentos, postagens em suas redes sociais, sites oficiais ou materiais de divulgação, tais como



revistas, folders e jornais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Zoonoses, atribuir o selo "Influenciador Pet Digital", observando os requisitos dispostos no Art. 2º desta Lei,

Parágrafo Único - A certificação será requerida, anualmente, em dia a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O selo "Influenciador Pet Digital" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, todos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único — caso o influencer não observe todos os requisitos previstos nessa lei, o selo poderá ser cassado a qualquer momento, sob pena do influenciador ser obrigado a retirar de suas redes sociais toda e qualquer veiculação de imagem ou menção fazendo alusão ao selo.

Art. 5º - O influenciador poderá utilizar o selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.


Parágrafo único - A comprovação do uso do selo, conforme disposto no caput, é condição para a sua renovação ou nova concessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de Junho de 2021.


SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O objetivo de criar o selo "INFLUENCIADOR PET DIGITAL" no âmbito do Município de Santana de Parnaíba é, além de premiar os influenciadores de destaque na causa animal, ampliar as possibilidades de doações, verbas ou até mesmo adoção aos animais ou ONG's.

Queremos que a causa animal ganhe mais força em nosso Município e busquemos garantir uma parceria de sucesso com os influenciadores digitais, onde quem ganha são os animais.

O poder de influência que os influenciadores digitais exercem na população pode refletir em menores índices de abandono, tortura, maus tratos animais e pode também repercutir de forma bastante positiva em campanhas de doação de alimentos, verbas e até mesmo na assistência à animais de rua.

Diante do exposto e da relevância da questão, conto com o apoio dos Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, para análise e aprovação.

Plenário Antônio Branco, 15 de Junho de 2021.

SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

PRESIDENTE

VEREADORA - AVANTE